



ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 021, DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Protocolo Geral. nº Data Hora
03076/2021 23/03/2021 11:00

Autoria: Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben

Projeto de Lei Nº 102/2021

Assunto: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

A promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal para tratar do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, forçou a promulgação da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 para regulamentar o Fundo que por sua vez exige a ação dos Municípios a estabelecerem a instituição deste Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

Consoante referido Diploma Federal - art. 34, todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB, motivo pelo qual ora se apresenta esta propositura, tendo por objeto a normatização sobre a organização e o funcionamento do aludido colegiado no âmbito do Município de Sumaré, a qual substituirá as disposições constantes da Lei Municipal nº 5680 de 30 de outubro de 2014, que atualmente disciplina a matéria.

Neste Projeto de Lei considerando a evolução do conceito de família no âmbito social, foi adotado no artigo 2º, inciso I, alínea "e", o termo "pais/responsáveis", diferente ao termo "pais" constante no diploma federal.

Insta salientar que a tramitação da propositura em apreço assume **caráter emergencial**, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de 2020, os novos conselhos devem estar constituídos até a data de 30 de março de 2021.

De mais a mais, cumpre ressaltar que a constituição do CACS-FUNDEB perpassa pela realização de processo eletivo para escolha dos representantes de diversos segmentos que devem integrar a sua composição, circunstância natural que demanda tempo razoável para o cumprimento de cada etapa desse processo de escolha conforme preceitua a legislação.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, em última análise, na necessidade de adequação da legislação de regência do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB às novas regras estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 2020, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis do nosso município de Sumaré.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência nossos préstimos protestos de apreço e elevada consideração.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN

DEPUTADO MUNICIPAL